

Junho
Chefe do Executivo Municipal
Crista Brand
Secretário

Lei nº 7/63.-

A Câmara Municipal de Carapicuíra do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefe do Executivo Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Mitra Diocesana de Toledo, à título de domínio pleno, e isenta de qualquer despesa para a cessão, a área de 6.300 m², com as seguintes confrontações:- Entre as terras já doadas pela Lei nº 2/53, de 24 de março de 1953, e a Praça Mons. Senhor Guilherme Boana, na quadra onde está situada a Igreja Matriz de nossa cidade, numa extensão de 63 metros lineares, no correr da rua 15 de Novembro com igual extensão no correr da rua Manoel Rondon, fechando o perímetro por linha e ângulo reto.

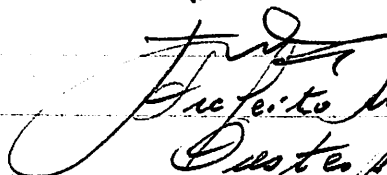
Art. 2º - Fica estabelecido que, a terra existente numa extensão de 45 metros lineares ao correr da rua 15 de Novembro e Manoel Rondon, ou seja, o espaço que fica entre as ruas e a Igreja Matriz, não poderá ser usada para construções outras que não da própria Igreja, ou ainda para ajardinamento ou parque de uso público.

Art. 3º - A terra ora doada, no restante de sua extensão pode ser usada para quaisquer construções, desde que obedeceram o Código de Obras do Município, ficando ainda estabelecido que, a presente doação não

podem ser transferida a qualquer título, a terceiros, sem consentimento expresso do Legislativo Municipal.

Artº 1º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1963


 Prefeito Municipal
 Oreste, Juvenal
 Secretário

Lei nº 8/63. -

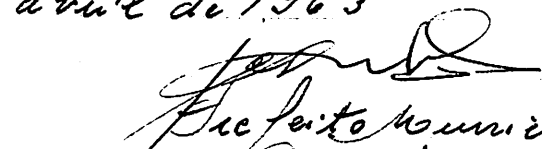
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil euzeros) aporcionados desta fatura, emr. João de Moraes, referente à gratificação do ano de 1962, por serviços prestados como secretário desta Câmara Municipal.

Artº 2º - Dispensa a que se refere o Artº 1º sancionada pela Lei nº 8-60-0 a).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de abril de 1963


 Prefeito Municipal
 Oreste, Juvenal
 Secretário